



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

LEI Nº 2.322, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Institui o ‘Programa Caixa D’Água Para Todos’, destinado ao fornecimento de kits de armazenamento de água potável a famílias em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências.”

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA. Prefeito Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Altinópolis, o “Programa Caixa D’Água Para Todos”, com a finalidade de promover o fornecimento de kits de armazenamento de água potável à famílias cujas residências não possuem qualquer tipo de reservatório adequado de água potável, visando garantir o acesso adequado e contínuo à água de consumo humano.

Art. 2º O kit de armazenamento de água potável será composto por uma caixa d’água em polietileno, com capacidade mínima de 500 (quinhentos) litros, além de peças e acessórios necessários para a instalação

Art. 3º Poderão ser beneficiários do “Programa Caixa D’Água Para Todos” as famílias ou pessoas que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – Estarem devidamente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com cadastro devidamente atualizado, segundo o disposto na legislação federal vigente;
- II – Residirem em imóvel de sua propriedade, único, e que não disponha de qualquer meio de armazenamento de água potável;
- III – Residirem no Município de Altinópolis há, no mínimo, 1 (um) ano, comprovado mediante Cartão SUS ou outro documento idôneo;



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

- IV – Estarem em imóvel abastecido pela rede pública de distribuição de água;
- V – Possuírem imóvel com estrutura adequada para suportar o peso da caixa d'água;
- VI – Apresentarem renda bruta familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos vigentes;
- VII – Não terem sido beneficiadas anteriormente por esta Lei;
- VIII – Estarem com o pagamento das contas de água em dia junto ao Município.

Parágrafo único. O beneficiário selecionado firmará termo de compromisso com o Município, no qual constarão os direitos e obrigações das partes.

Art. 4º A instalação do kit será de responsabilidade exclusiva do beneficiário, que deverá arcar integralmente com os custos dos serviços, não cabendo ao Município qualquer despesa decorrente.

Parágrafo único. O beneficiário terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega, para realizar a instalação do kit em seu imóvel, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa devidamente apresentada e aceita pelo órgão competente.

Art. 5º O Serviço de Água e Esgoto do Município será responsável pela fiscalização do cumprimento do termo de compromisso firmado.

Art. 6º Caso o beneficiário não realize a instalação no prazo previsto, deverá devolver o kit ao Departamento de Água e Esgoto.

Parágrafo único. Não ocorrendo a devolução, o valor correspondente ao kit será inscrito em dívida ativa em nome do beneficiário, ficando vedada a celebração de novo termo até a regularização da pendência.

Art. 7º A concessão do benefício obedecerá, obrigatoriamente, à seguinte ordem de preferência:



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

- I – famílias compostas por pessoa idosa, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II – famílias que possuam entre seus membros pessoas acamadas;
- III – famílias com membros portadores de doenças graves, degenerativas ou necessidades especiais;
- IV – famílias com membros portadores de distúrbios psíquicos;
- V – famílias com maior número de crianças entre 0 (zero) e 7 (sete) anos;
- VI – famílias com maior número de crianças entre 7 (sete) e 12 (doze) anos;
- VII – famílias com maior número total de membros, independentemente da faixa etária;
- VIII – pessoa individual.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Altinópolis, 05 de novembro de 2025

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Ferreira Romito de Andrade
Procuradora do Município